GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 40/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047438/2025-59

PROCESSO: 2100.01.0047438/2025-59

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOÃO BATISTA FERREIRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E.P.P.		**CPF/CNPJ:** 18.883.704/0001-15
Endereço: RD BR 494 1371 0 KM 38 ANEL RODO		**Bairro:** Jardim das Acácias
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 35.501-506
Telefone: (37) 3381-1542	**E-mail:** *mario.ambiental@hotmail.com*	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Três Lagoas e Macedo		**Área Total (ha):** 219,0111
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.457 Livro: 2 Folha: Comarca: Itapecerica/MG		**Município/UF:** Itapecerica/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-49DA607F575C498EB6FF73C3C29D7520		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	99,74.27	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	99,74.27	ha	497252.64	7743491.23

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	**99,74.27**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	sensu stricto		99,74.27

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	2.578,47	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2025

Data vistoria técnica: 28/04/2026

Pedido de informação complementar: 08/05/2026

Resposta informação complementar: 07/07/2026

Data vistoria técnica remota: 17/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20251000112347 (127965230): MARCIA MADALENA DA ROCHA SILVA DE MORAIS – BIÓLOGO(A); Registro Profissional: 070377/04-D
- ART 20253890865 (127965233): MARIO LUCIO PINTO DA SILVA – ENGENHEIRO

AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; Registro Profissional: MG0000123947D MG

- Planta topográfica: 143830837
- Planilha Inventário florestal: 137560663
- PIA: 127965266

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 99,7427 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Três Lagoas e Macedo, no município de Itapecerica/MG, vinculada à atividade de criação de bovinos em regime extensivo. A intervenção requerida refere-se à supressão de remanescente de vegetação nativa, classificado no estudo como Cerrado sensu stricto, com predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos, destinada à implantação de novas áreas de pastagem para o desenvolvimento da atividade pecuária no imóvel rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Fazenda Três Lagoas e Macedo, localizado no município de Itapecerica/MG, registrado sob a matrícula nº 23.457, com área total de 219,00 hectares. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 99,7427 hectares, vinculada ao desenvolvimento da atividade de criação de bovinos em regime extensivo. A área requerida foi classificada no PIA como Cerrado sensu stricto, caracterizado pela predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos, geralmente com fustes tortuosos, casca espessa e porte predominantemente baixo. A intervenção pretendida foi justificada pela necessidade de limpeza e preparação da área para a implantação de novas pastagens e o desenvolvimento da atividade pecuária no imóvel rural.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133501-49DA.607F.575C.498E.B6FF.73C3.C29D.7520

- Área total: 219,0111 ha

- Área de reserva legal: 43,8001 ha

- Área de preservação permanente: 16,2425 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,6838 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 158,8193 ha

- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 43,8001 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Três



- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que a área de Reserva Legal se encontra devidamente averbada à margem da matrícula do imóvel e está demarcada no CAR em conformidade com os limites constantes na averbação cartorial. Ressalta-se que, por se tratar de Reserva Legal anteriormente averbada, sua análise não implica aprovação da área pelo CAR, mas apenas a verificação da correspondência entre a demarcação declarada no cadastro e aquela registrada em cartório. Constatou-se, ainda, que não foram computadas Áreas de Preservação Permanente na composição da Reserva Legal e que o percentual mínimo exigido pela legislação está atendido, não havendo impedimento, quanto a esse aspecto, ao deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 99,7427 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Três Lagoas e Macedo, no município de Itapecerica/MG. Conforme o PIA, a intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação de novas áreas de pastagem para o desenvolvimento da bovinocultura em regime extensivo, mediante a supressão de remanescente de vegetação nativa classificado como Cerrado sensu stricto, com predominância de indivíduos arbóreos, geralmente de baixo porte, com fustes tortuosos e casca espessa.

- **Taxa de Expediente:**

R$1.238,94 – DAE 1401355429871 – pago em 24/04/2025 (documento SEI 127965245);

- **Taxa Florestal - Lenha:**

R$19.966,12 – DAE 2901355431601 – pago em 06/05/2025 (documento SEI 127965246);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Muito baixa, Baixa e Média.
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre
- **Unidade de conservação**: Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Ocorre
- **Outras restrições**: Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Parâmetro Área de pastagem 99,74.27 ha

- **Classe do empreendimento**: -
- **Critério locacional**: -
- **Modalidade de licenciamento**: Não passível
- **Número do documento**: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada presencialmente no dia 28 de abril de 2026, pelas técnicas Marcela Mansano, Julia Maria Teixeira, Sirlene de Souza e Sara Santiago, com acompanhamento do consultor responsável.

Durante a vistoria, a equipe se organizou em duplas para percorrer as parcelas demarcadas no imóvel, verificando as condições da área e a correspondência das informações observadas em campo com os dados constantes nas planilhas apresentadas.

Complementarmente, foi realizada vistoria remota, com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema, LandView, Plataforma SCCON/Brasil Mais, QGIS, Google Earth Pro, CAR, SICAR, CAP, SIM, SGP e Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados débitos ou pendências vinculadas ao CAR do imóvel, conforme consulta realizada;
- A finalidade da intervenção é a formação de novas áreas de pastagem, visando ao desenvolvimento da atividade de bovinocultura em regime extensivo;
- A área requerida para intervenção não abrange APP ou Reserva Legal do imóvel;
- Durante a vistoria, verificou-se que a estrutura da vegetação observada em campo é compatível com a caracterização apresentada no estudo técnico, especialmente quanto ao porte, espaçamento dos indivíduos, características típicas de formações savânicas do Cerrado;
- No imóvel foram identificadas espécies protegidas por lei, especialmente pequi (*Caryocar*

brasiliense) e ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*);

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de JOÃO BATISTA FERREIRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E.P.P. no Sistema de Decisões;

- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23138857.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 601 m e 700 m, 701m 800m. O relevo apresenta declividade classificada como forte ondulado, ondulado e suave ondulado.

- **Solo:** LAd - Latossolo amarelo distrófico. Risco a erosão: Baixo e muito baixo.

- **Hidrografia:** A hidrografia da área insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco segundo o IDE Sisema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação existente na área requerida foi caracterizada como Cerrado sensu strictu, correspondente a cerrado típico, com predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos, fustes tortuosos, casca espessa e expressiva, além de porte predominantemente baixo a médio. O estudo informa que a área apresenta formação vegetal nativa típica do Cerrado, com espécies características dessa fitofisionomia.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não houve

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 99,7427 ha, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Três Lagoas e Macedo, matrícula nº 23.457, no município de Itapecerica/MG, com a finalidade de formação de novas áreas de pastagem para desenvolvimento da atividade de bovinocultura em regime extensivo.

A área requerida para intervenção não abrange APP ou Reserva Legal do imóvel. A fitofisionomia da área foi caracterizada como Cerrado sensu strictu, correspondente a cerrado típico, com predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos, fustes tortuosos, casca espessa e expressiva e altura predominante entre 4 e 5 metros. O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

O estudo aponta a ocorrência de espécies características do Cerrado, como araticum, sucupira-preta, pequi, barbatimão, jacarandá-do-cerrado, sucupira, pau-terra, ipê-do-cerrado, pindaíba, canela e aroeira, destacando-se, dentre elas, a presença de espécies protegidas por lei, especialmente o pequi (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*).

Em campo, foi possível observar que a estrutura da vegetação apresenta características compatíveis com a fitofisionomia descrita no estudo, especialmente quanto à predominância de indivíduos arbóreo-arbustivos, com fustes tortuosos, casca espessa e porte predominantemente baixo a médio, características típicas de formações de Cerrado sensu strictu. Durante a vistoria, verificou-se que a área apresenta vegetação com distribuição relativamente aberta, sem formação de dossel contínuo e com presença de indivíduos nativos espaçados, de porte

variando, em sua maioria, na faixa descrita no PIA. Também foram observadas características morfológicas comuns às espécies do Cerrado, como troncos retorcidos, cascas rugosas e espessas, além de copa irregular, elementos que reforçam a classificação apresentada no estudo técnico.

Dessa forma, as constatações realizadas em campo corroboram a caracterização da vegetação indicada no PIA, não tendo sido identificados elementos que destoem da fitofisionomia informada. Assim, entende-se que a descrição apresentada pelo responsável técnico se mostra compatível com a realidade observada na área vistoriada, especialmente quanto ao enquadramento da vegetação como Cerrado sensu strictu, correspondente a cerrado típico.

O total de material lenhoso estimado para a área requerida é de 2.578,47 m³ de lenha de floresta nativa.

5.1 Espécies da Flora Imunes ao Corte

Foi identificada, no levantamento florístico da área inventariada, a ocorrência de pequi (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*), espécies especialmente protegidas e imunes de corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme a caracterização florística apresentada, a espécie foi registrada na área amostrada, devendo sua presença ser considerada na análise da intervenção ambiental e na definição das medidas cabíveis quanto à sua preservação.

Contudo, mesmo com a ocorrência dessas espécies protegidas, não foi apresentado enquadramento legal específico para sua supressão, tampouco justificativa técnica individualizada ou medidas compensatórias próprias para o corte desses exemplares. Ressalta-se que a supressão de espécies especialmente protegidas deve atender às hipóteses previstas na legislação específica, em especial à Lei Estadual nº 20.308/2012, no caso do pequizeiro e do ipê-amarelo, bem como às demais normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, considerando que o processo não demonstrou o enquadramento legal necessário para a supressão dessas espécies, não fica autorizado o corte dos indivíduos de pequi e ipê-do-cerrado eventualmente existentes na área de intervenção, os quais deverão ser mantidos e preservados, ficando expressamente vedada sua supressão no âmbito da presente autorização.

Quanto aos demais indivíduos e à vegetação nativa comum inserida na área requerida, considerando a caracterização apresentada, a finalidade de uso alternativo do solo e a ausência de incidência sobre APP e Reserva Legal, entende-se que a intervenção pode ser analisada favoravelmente, desde que observadas as medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, a correta destinação do material lenhoso, os recolhimentos devidos e as demais condicionantes aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, a existência de curso d’água no interior do imóvel, denominado Córrego Ponte Alta ou João de Barro, cuja APP é indicada como preservada. Considerando a intenção de implantação de atividade de bovinocultura em regime extensivo, deverá ser mantido o cercamento das áreas de APP, de modo a impedir o acesso de animais e evitar impactos decorrentes de pisoteio, compactação do solo, carreamento de sedimentos e degradação da vegetação ciliar.

Diante do exposto, a análise técnica é favorável ao deferimento da intervenção ambiental requerida, com exclusão expressa dos indivíduos de pequi e ipê-do-cerrado, que deverão ser preservados, por não ter sido apresentado enquadramento legal suficiente para sua supressão.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Perda de biodiversidade e fragmentação de habitats	- A supressão deve ocorrer somente nos limites efetivamente autorizados, com prévia demarcação da área; a equipe executora deve ser orientada quanto aos limites da intervenção; devem ser preservadas integralmente as áreas protegidas, especialmente APP e Reserva Legal; eventuais indivíduos de espécies especialmente protegidas devem ser previamente conferidos em campo; e a operação deve ser conduzida com técnicas que minimizem danos à vegetação remanescente no entorno.
Impactos sobre a Fauna	Os impactos mais prováveis são o afugentamento da fauna, perda pontual de abrigo, perturbação por ruído e movimentação de equipamentos, além do risco de ferimento ou morte de indivíduos menos móveis, especialmente durante a derrubada da vegetação.	- As atividades devem ser realizadas com cautela, promovendo a supressão de forma gradual; a equipe deve ser previamente orientada sobre a proibição de caça, captura, molestamento ou perseguição da fauna silvestre; deve ser evitado o uso do fogo; e a derrubada deve, sempre que possível, seguir direção que favoreça o deslocamento dos animais para áreas remanescentes.
Imapacto sobre o solo	Podem ocorrer exposição do solo, compactação, revolvimento superficial, aumento da suscetibilidade à erosão e carreamento de partículas, especialmente em trechos com declividade e durante períodos chuvosos.	- Devem ser adotadas medidas para evitar intervenções além do necessário, restringindo o trânsito de máquinas às áreas indispensáveis; a destoca e a movimentação do solo devem ser controladas; e a implantação do uso pretendido deve ocorrer com práticas conservacionistas, de modo a reduzir processos erosivos e evitar degradação do solo exposto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **JOÃO BATISTA FERREIRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E.P.P.** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 99,74.27ha, no empreendimento Fazenda Três Lagoas e Macedo, localizada no município de Itapecerica/MG, conforme matrícula nº. 23.457 do CRI da Comarca de Itapecerica/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 219,0111ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A área de Reserva Legal encontra-se devidamente averbada na matrícula do imóvel e demarcada no CAR de forma exata e correspondente, atendendo ao

percentual mínimo exigido pela legislação e sem o cômputo de Áreas de Preservação Permanente (APP). Ressalta-se que a análise via CAR limitou-se à verificação dessa correspondência formal. Assim, sob o aspecto da Reserva Legal, não há óbice ao deferimento da intervenção solicitada. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23138857.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, em área total de 99,7427 hectares, para viabilizar a implantação de novas áreas de pastagem para o desenvolvimento da bovinocultura em regime extensivo, mediante a supressão de remanescente de vegetação nativa classificado como Cerrado sensu stricto, com predominância de indivíduos arbóreos, geralmente de baixo porte, com fustes tortuosos e casca espessa.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 99,74.27ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido versa sobre a supressão de 99,7427 hectares de vegetação nativa (Cerrado sensu stricto) no imóvel Fazenda Três Lagoas e Macedo (Itapecerica/MG, Matrícula nº 23.457), visando ao uso alternativo do solo para bovinocultura extensiva. A análise técnica fundamentou-se em vistorias presencial e remota — mediante o uso de geotecnologias e sistemas oficiais (IDE-Sisema, CAR, SINAFLOR nº 23138857, entre outros) —, as quais confirmaram que a área pretendida não incide sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) nem sobre a Reserva Legal, a qual se encontra devidamente averbada e com o percentual legal exigido. Verificou-se, ainda, a ausência de débitos cadastrais ou processos conflitantes e a veracidade da caracterização fitofisionômica descrita nos estudos técnicos, além da preservação da APP do Córrego Ponte Alta (ou João de Barro).

A conclusão favorável ao deferimento da intervenção ampara-se no cumprimento dos requisitos ambientais para o uso alternativo do solo e no aproveitamento do material lenhoso estimado (2.578,47 m³). Contudo, em virtude da identificação de espécies imunes de corte e especialmente protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 — especificamente o pequi (Caryocar brasiliense) e o ipê-do-cerrado (Tabebuia aurea) — sem a devida justificativa legal para o abate, a autorização exclui expressamente o corte desses exemplares. Dessa forma, opina-se pelo deferimento do pedido, condicionado ao cercamento e isolamento das APPs contra o pisoteio bovino, à preservação integral das referidas espécies protegidas e ao cumprimento das demais condicionantes, obrigações mitigatórias e recolhimentos legais previstos.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 99,74.27ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não possui

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.2 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Fica vedado o corte, a supressão, o dano ou qualquer intervenção que comprometa a integridade dos indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê-do-cerrado (*Tabebuia aurea*) eventualmente existentes na área autorizada, os quais deverão ser mantidos e preservados. O empreendedor deverá adotar as medidas necessárias para sua proteção durante a execução da intervenção, incluindo a identificação prévia em campo, o isolamento e sinalização dos indivíduos e a orientação da equipe executora, de modo a evitar danos diretos ou indiretos às espécies protegidas.	Durante a vigência da AIA.
3	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144777939** e o código CRC **E6C476EC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047438/2025-59 SEI nº 144777939